



Nº DO PROCESSO 330/05/2022

Nº DE FOLHAS 17

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310105/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

OBJETO: Prestação de serviços de dedetização e eliminação de pragas e limpeza de fossa séptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 24. inciso II da lei 8.666/93 - II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação.

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa, no caso, **FRANCISCO F. DE SOUSA – ME, CNPJ: 10.189.676/0001-29**, apresentou a proposta mais vantajosa e que melhor atende a Administração Pública, quanto aos preços e condições de serviços, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 e ainda, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 estabelece o que segue: "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);[...]". Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

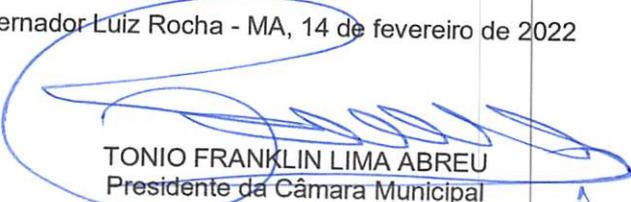
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos serviços.

Vale ressaltar que a empresa **FRANCISCO F. DE SOUSA – ME, CNPJ: 10.189.676/0001-29**, foi proclamada como vencedora por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

Atenciosamente,

Governador Luiz Rocha - MA, 14 de fevereiro de 2022


TONIO FRANKLIN LIMA ABREU
Presidente da Câmara Municipal